



## Prefeitura Municipal da Serra

### LEI Nº 1342/89

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será multado, o Comerciante, que por qualquer motivo adquirir de terceiros, objetos reconhecidamente pertencente a esta Municipalidade.

§ 1º - A aplicação da multa será da ordem de 10(dez) unidades fiscais.

§ 2º - Além da multa aplicada, o comerciante deverá restituir à municipalidade, o objeto por ele adquirido.

§ 3º - Ocorrendo impossibilidade de restituição de objeto, o comerciante deverá pagar o seu valor acrescida da multa referida no parágrafo 1º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor 30(trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 24 de Agosto de 1989.

  
JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA

Prefeito Municipal